



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15507 591	23/07/2018 22:22	Petição	Petição

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Família da Capital

Processo: 0001461-68.2016.8.15.2001

Autora: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Sebastião Taveira Neto, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado, informar acerca da impossibilidade de comparecimento à audiência agendada para o dia 25/07/2018, em virtude de procedimento cirúrgico que impede este causídico de comparecer ao ato de conciliação, conforme atestado em anexo.

Noutra senda, para que não se cause prejuízo ou entrave ao feito, uma vez que a autora, em audiência que estavam ausentes réu e patrono, requereu a extinção da lide e intimado para manifestação sobre o ato de vontade da autora, este, se manifestou no sentido da anuência ao pleito de desistência, caso a promotora reconheça a improcedência do seu pedido ou renuncie ao direito que se funda a ação em combate.

Assim sendo, se a autora ratificar o pedido de desistência da lide, com o reconhecimento da inexistência dos direitos pleiteados na presente lide, renunciando, desta forma, aos direitos que fundam a ação em apreço, o réu não obsta homologação ao seu postulado, nem pretende qualquer sucumbência.

Por fim, caso a autora não pretenda extinguir a lide como aqui explicitado, o promovido ratifica os termos da defesa e os requerimentos de especificação de provas já deitado aos autos.

N. termos,

p. deferimento

Campina Grande, 23 de julho de 2018.

Rinaldo Barbosa de melo

Advogado- OAB/PB - 6564

